**LEI N°. 819 DE 23 MARÇO DE 2022.**

## ***"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL EM 2022, ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****."*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO Sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais no exercício 2022, **até** o limite de **R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, para as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

**I -** **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade civil de direito privado beneficente, filantrópica, caritativa, e de assistência social sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o número 05.026.585/0001-32, no importe de **até** **R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, com pagamento por meio de cheque nominal ou depósito na Conta Corrente 03901706-2 Agência 0115 - Caixa Econômica Federal- de titularidade do Lar São Vicente de Paulo, ou outra conta bancária de mesma titularidade, por esta entidade indicada.

**II -** **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMIGA** entidade civil de direito privado beneficente, filantrópica, caritativa, e de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 18.306.332/0001-64, no importe de **até** **R$60.000,00 (sessenta mil reais)** com pagamento por meio de cheque nominal ou depósito na Conta Corrente 34220-3 Agência 212-7 - Banco do Brasil- de titularidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga, ou outra conta bancária de mesma titularidade, por esta associação indicada.

 **§1º –** O Município repassará o valor da subvenção destinada às instituições, obedecendo cronograma físico-financeiro baseado no comportamento da receita, observadas as prioridades legais.

 **§2º -** O repasse das verbas subvencionadas serão programadas pelo Executivo de forma que o repasse mínimo mensal não seja inferior a 1/12 (um doze avos) do total máximo a que cada entidade poderá vir a receber.

 **§3º –**As instituições ficam obrigadas a prestar contas das subvenções recebidas, nos exatos termos dos artigos 35 e seguintes do Decreto Municipal 3.289 de 08 de março de 2018.

 **§4º -** A entidade que não prestar contas na forma do parágrafo anterior, não poderá se beneficiar com nova subvenção, nos exercícios subsequentes.

 **§5º -** A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

**Art. 2° -** As subvenções sociais de que trata esta Lei, serão concedidas por inexigibilidade de chamamento público nos termos do inciso II, do artigo 31, da Lei Federal 13.019/2014 e inciso III, do artigo 13, do Decreto Municipal 3.289 de 08 de março de 2018, após regular tramitação do processo administrativo.

**Art. 3º** – Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Córrego Fundo/MG, 23 de março de 2022.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito